

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N. 10/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA IDS-INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO SOROCABA LTDA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO E ANÁLISE DO TESTE RÁPIDO DE SOROLOGIA DO COVID-19, NOS SENHORES VEREADORES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fernando Alves Lisboa Dini, portador do RG n.º 21.454.999-9 e CPF n.º 122.845.768-93, e a empresa **IDS - Instituto de Diagnóstico Sorocaba Ltda**, C.N.P.J. n.º 01.611.259/0001-31, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1001, Centro, na cidade de Sorocaba/ SP neste ato representada pelo Sr. Claudio Pereira Miranda, portador do R.G. n.º 11.944.800 e C.P.F. n.º 086.157.848-17, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação S-130/2020 e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. Visa o presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento com aplicação e análise do teste rápido COVID-19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG anti-COVID 19, a ser aplicado nos Senhores Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Sorocaba.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de testes com coleta e análise laboratorial do material coletado.

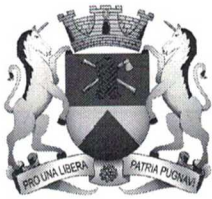
CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Faz parte deste contrato a proposta apresentada pela contratada, no que não for contrário aos termos aqui estabelecidos e o Termo de Referência do Anexo I.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – O serviço será adquirido de acordo com a demanda do órgão, com um consumo mínimo de 100 (cem) testes e um consumo máximo de 235 (duzentos trinta e cinco) testes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário. O valor deverá ser cobrado pelo número de testes efetivamente aplicados.

3.1.3. A Administração não tem compromisso em adquirir os itens em sua totalidade.

3.2. A coleta dos testes será realizada nas dependências do órgão e os resultados deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal de Sorocaba em até **01 dia útil**, que repassará as informações para os servidores.

3.3. A aplicação dos testes será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, de forma em que não aconteça aglomeração, respeitando as orientações de enfrentamento ao COVID-19 e normativo interno do órgão.

3.3.1. O período de que trata o item anterior poderá ser alterado (antecipado ou adiado) no interesse da Administração.

3.3.2. Os testes devem ser acondicionados em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas e transportados conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante;

3.3.3. Os resultados dos testes deverão ser entregues à medida que for solicitado pelo Órgão, sendo prevista a realização de 02 (dois) dias de coleta de material, a ser agendado em data oportuna para a Câmara Municipal de Sorocaba.

3.4. No ato da coleta de material, deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome e lotação.

3.4.1. A quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda do quantitativo de servidores que se apresentarem para coleta de material.

3.5. A aceitação definitiva do objeto será realizada após a verificação da quantidade de testes fornecidos e aplicados, bem como concluída a etapa de análise dos mesmos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência.

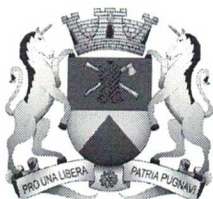
3.5.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

3.6. No fornecimento e aplicação dos testes, deverá estar incluído todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, caixa para descarte de perfurocortantes, luvas, equipamentos de segurança individual-EPIs, material necessário para o correto acondicionamento dos testes e demais produtos utilizados para a atividade.

3.7. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Empresa Contratada compromete-se a efetuar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. O manuseio adequado dos testes;

4.1.2. O descarte seguro de agulhas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de coleta do material, de acordo com as normas específicas;

4.1.3. A aplicação dos testes com padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.4. A aplicação realizada por profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

4.1.5. A fornecer testes com o registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

4.1.6. O transporte e armazenados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

CLÁUSULA 05 – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do serviço será durante todo o período de execução contratual.

5.2. A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

5.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

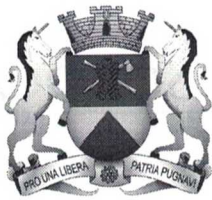
6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.1.1. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

6.1.2. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.1.3. Deverá constar do Documento Fiscal o número do processo de compra, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.1.4. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

6.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.2.1. Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.3. A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.1. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

6.5. A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

6.6. No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

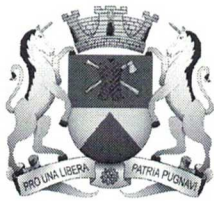
6.7. No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo contratual será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais previstos pelo artigo 57 da Lei 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1. Quem apresentar documentação falsa exigida para o processo de compra, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades deste contrato e da Lei 8.666/93

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na ata de registro de preços, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4. As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e no contrato.

9.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1. Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7. Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

9.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9. Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11. As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

9.12. Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de março de 2015).

9.12.1. O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Chefe de Seção de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 4 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

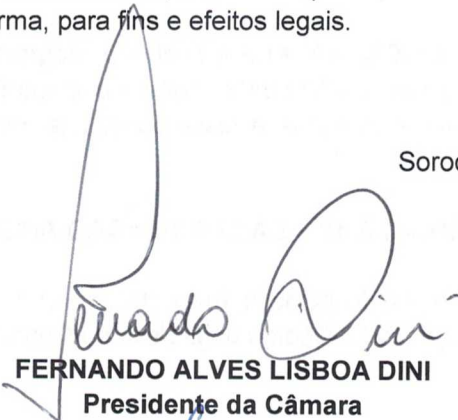
15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), correspondente ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada teste e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelos 2 dias de aplicação.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 20 de agosto de 2020.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara


CLAUDIO PEREIRA MIRANDA
IDS - Instituto de Diagnóstico Sorocaba Ltda


DE ACORDO
Assessoria de Licitações e Contrato


DE ACORDO
Secretaria de Gestão Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento com aplicação e análise do teste rápido COVID-19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG anti-COVID 19, a ser aplicado nos Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de testes com coleta e análise laboratorial do material coletado.

1.2. Quantitativo:

1.2.1. O serviço será adquirido de acordo com a demanda do órgão, com um consumo mínimo de 100 (cem) testes e um consumo máximo de 235 (duzentos trinta e cinco) testes.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Fornecimento com aplicação e análise do teste rápido COVID-19 de sorologia, para pesquisa de anticorpos, obtido através da coleta de sangue do paciente, especificando-se a presença de anticorpos IGM e IGG	Mínimo: 100 testes Máximo: 235 testes	

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário. O valor deverá ser cobrado pelo número de testes efetivamente aplicados.

1.3.1. A Administração não tem compromisso em adquirir os itens em sua totalidade.

1.4. A proposta deverá englobar todos os custos com pessoal treinado para a coleta e análise do material, bem como todos os EPIs necessários para a segurança dos mesmos.

1.5. A coleta dos testes deverá ser realizada nas dependências do órgão e os resultados deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal de Sorocaba em até 02 (dois) dias úteis, que repassará as informações para os servidores.

1.6. Os testes deverão

1.6.1. Ser aplicados com padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.6.2. Ser aplicados por profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

1.6.3. Ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

1.6.4. Ser transportados e armazenados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

1.7. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá solicitar da empresa as comprovações dos subitens dispostos no item 1.6 deste termo de referência.

2. Modo de execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. O objeto deste Termo de Referência constitui-se em:

2.1.1. Fornecimento com aplicação e análise dos testes COVID 19, incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, luvas, equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados nas atividades laboratoriais;

2.1.2. Manuseio adequado dos testes;

2.1.3. Descarte seguro de agulhas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de coleta do material, de acordo com as normas específicas;

2.1.4. Os testes devem ser acondicionados em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas e transportados conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante;

2.1.5. Os resultados dos testes deverão ser entregues a medida que for solicitado pelo Órgão, sendo prevista a realização de 02 (dois) dias de coleta de material, a ser agendado em data oportuna para a Câmara Municipal de Sorocaba.

2.2. A aplicação dos testes será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, de forma em que não aconteça aglomeração, respeitando as orientações de enfrentamento ao COVID-19 e normativo interno do órgão.

2.2.1. O período de que trata o item anterior poderá ser alterado (antecipado ou adiado) no interesse da Administração.

2.2.2. No ato da coleta de material, deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome e lotação.

2.2.3. A quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda do quantitativo de servidores que se apresentarem para coleta de material.

2.3. A aceitação definitiva do objeto será realizada após a verificação da quantidade de testes fornecidos e aplicados, bem como concluída a etapa de análise dos mesmos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência.

2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

2.5. No fornecimento e aplicação dos testes, deverá estar incluído todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, caixa para descarte de perfuro-cortantes, luvas, equipamentos de segurança individual-EPIs, material necessário para o correto acondicionamento dos testes e demais produtos utilizados para a atividade.

2.6. Não será permitida a subcontratação do objeto.

3. Obrigações da contratada:

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, quantidade de testes aplicados e o valor da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a coleta dos testes ou a entrega dos resultados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.6. Submeter-se às normas de acesso e circulação permitidas nas dependências da contratante.

3.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93.

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em conformidade com art. 71 da Lei 8.666/93.

3.2. Quanto aos kits de teste para COVID 19:

3.2.1. Transportar e armazenar os testes de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

3.2.2. Manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;

3.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação dos testes fornecidos;

3.2.4. Manter os testes em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, transportadas observando as especificações do fabricante;

3.2.5. Fornecer os testes devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

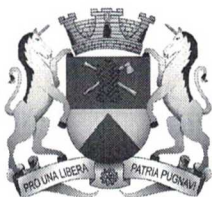
3.3. Quanto à aplicação:

3.3.1. Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de testes para COVID 19;

3.3.2. Proceder à aplicação dos testes com profissionais habilitados e treinados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

3.3.3. Orientar os beneficiários do teste sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Quanto à documentação:

3.4.1. Apresentar, em até 24 horas antes do início da aplicação dos testes, Termo de Responsabilidade Técnica, perante a autoridade sanitária local, devidamente preenchido e assinado pelo Médico Responsável do estabelecimento.

3.4.2. Apresentar, em até 24 horas antes do início da aplicação dos testes, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de testagem com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;

3.4.3. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de exames laboratoriais, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

3.5. Quanto ao descarte:

3.5.1. Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da aplicação dos testes, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da Câmara Municipal de Sorocaba no mesmo dia da aplicação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.611.259/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1996
NOME EMPRESARIAL IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 18.035-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@ZDAUDITORIA.COM.BR		TELEFONE (15) 3233-5737
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **09:31:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1